

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.859 DE 02 DE MARÇO DE 2022.



"Aprova o empreendimento imobiliário denominado 'LOTEAMENTO RESIDENCIAL JOÃO ASSUNÇÃO', no Bairro São Benedito, município de Ibiá/MG, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Ibiá – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que dispõem os incisos V, do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Ibiá/MG e;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado por RESIDENCIAL JOÃO ASSUNÇÃO SPE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.942.725/0001-83, com sede à Rua Mimi Alemagna, nº 236 – Centro, CEP: 14.870-280 – Jaboticabal-SP, solicitando aprovação do "LOTEAMENTO RESIDENCIAL JOÃO ASSUNÇÃO", situado nesta cidade de Ibiá/MG.

CONSIDERANDO que a solicitante é legítima proprietária da gleba, onde será implantado o referido loteamento, conforme registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiá, sob a matrícula nº 22870 (Lº 2-EC, Fls 070).

CONSIDERANDO por fim, que foram apresentados junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e à Concessionária de Energia elétrica – CEMIG, todos os projetos do loteamento e documentação complementar, bem como, cronograma físico financeiro, memoriais descritivos das quadras e lotes, e, estando tudo de conformidade com as legislações pertinentes, segue para emissão do ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento denominado "RESIDENCIAL JOÃO ASSUNÇÃO", de propriedade de: RESIDENCIAL JOÃO ASSUNÇÃO SPE LTDA., CNPJ nº 35.942.725/0001-83, a ser implantado no encontro das Ruas 70, com a Rua Salvador Tavares Machado (ex-rua 55) – Bairro São Benedito, em Ibiá/MG, com área total de 37.325,00 m², constante da certidão de registro matrícula nº 22870 (Lº 2-EC, Fls 070).

Art. 2º - O Loteamento, denominado "RESIDENCIAL JOÃO ASSUNÇÃO", será composto por 05 (cinco) quadras numeradas de 01 a 05, totalizando 73 (setenta e três) lotes residenciais, 02 (duas) áreas institucionais, 02 (duas) áreas verdes e 01 (uma) área de APP, com as seguintes conformações:

DESCRIÇÃO	AREA	PERCENTUAL
ÁREA DE LOTES	13.320,99 m ²	35,69%
ÁREA INSTITUCIONAL	2.991,74 m ²	8,01%
ÁREA VERDE	4.585,76 m ²	12,29%

mul
Q.:

ÁREA DE RUAS	9.058,10 m ²	24,27%
ÁREA DE APP	7.368,41 m ²	19,74%
TOTAL DA GLEBA	37.325,00 m²	100,00%

Art. 3º - Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela Loteadora nas áreas de uso público, inclusive nos lotes caucionados, passam para o domínio do Município de Ibiá/MG, sem que caiba qualquer tipo de indenização à Empresa Loteadora.

Art. 4º - É fixado um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para que a Loteadora providencie o registro do loteamento ora aprovado, com as respectivas averbações às margens das matrículas de todas as áreas públicas, bem como, dos lotes caucionados para garantia da execução das obras de infraestrutura do empreendimento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiá/MG.

Parágrafo único – Fica a empresa RESIDENCIAL JOÃO ASSUNÇÃO SPE LTDA. obrigada a fazer o registro das áreas públicas, como: institucionais, verdes, de lazer e logradouros públicos em nome do Município de Ibiá/MG.

Art. 5º - As despesas decorrentes de escrituração das áreas públicas e averbações das cauções, correrão às custas da loteadora RESIDENCIAL JOÃO ASSUNÇÃO SPE LTDA.

Parágrafo único – Fica a empresa RESIDENCIAL JOÃO ASSUNÇÃO SPE LTDA. responsável por fornecer ao Município de Ibiá/MG, as certidões de registro das áreas públicas, e as certidões de registros dos lotes caucionados, com a devida averbação da caução.

Art. 6º - A empresa RESIDENCIAL JOÃO ASSUNÇÃO SPE LTDA., executará as obras de infraestrutura e urbanização do referido loteamento "RESIDENCIAL JOÃO ASSUNÇÃO", de acordo com o cronograma físico financeiro ora aprovado, em um prazo máximo de 04 (quatro) anos, a contar da expedição do ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DO LOTEAMENTO, sob pena de adjudicação compulsória das áreas caucionadas em favor do Município de Ibiá/MG.

Parágrafo único – As obras de infraestrutura, mencionadas no caput, aprovadas conforme cronograma físico financeiro, são compostas por:

- I. Rede de drenagem pluvial;
- II. Rede esgoto sanitário;
- III. Rede de água potável;
- IV. Meio fio e sarjetas;
- V. Terraplanagem e pavimentação;
- VI. Rampas de acessibilidades;
- VII. Sinalização;
- VIII. Arborização e paisagismo;
- IX. Rede de iluminação pública; e
- X. Cercamento das áreas de APP.



Art. 7º - A aprovação definitiva do LOTEAMENTO ocorrerá após implantação total das obras de infraestrutura, descritas no art. 6º, e atestadas pelos órgãos competentes do poder executivo, que fiscalizarão a execução e a entrega das mesmas.

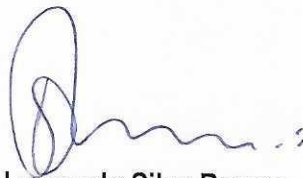
Parágrafo único – A comercialização dos lotes fica condicionada à aprovação definitiva do loteamento.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 02 de Março de 2022.



Marlene Aparecida de Souza Silva
PREFEITA MUNICIPAL



Leonardo Silva Ramos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA